



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel. (075) 281-1225 - FAX (075) 281-3082**

PROJETO DE LEI Nº 33 /93.

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EXTINTORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Paulo Afonso, a obrigatoriedade do uso de extintores de incêndio nas repartições públicas e privadas deste município.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento da presente lei, caberá ao setor de fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos do município;

Parágrafo Único - O não cumprimento da presente lei sujeitará, aos infratores, o pagamento de uma multa equivalente a 100 UFMs, aumentando-se progressivamente, em duas vezes, a cada reincidência;

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30(trinta) dias para que os órgãos e empresas adquiram o equipamento exigido pela presente lei;

Art. 4º - O número de extintores será de 01(um) cilindro de 6(seis) Kg, para cada 50 m<sup>2</sup>(cinquenta metros quadrados) de área ocupada;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 13 de setembro de 1993.

  
CARLOS MURILO DOS SANTOS

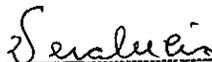
- VEREADOR -

Atesto o Recebimento

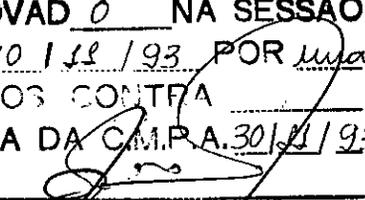
prol n. 187/93 A

PROVAD O NA SESSÃO 951  
DE 30/11/93 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 30/11/93

Em 13 de Setembro de 1993



Câmara

  
PRESIDENTE